

Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



#### INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 071-2018 - PREGÃO PRESENCIAL N°.006-2018

Contrato n° 048-2018.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°. 13,717,798/0001-39, estabelecida na Avenida São Gabriel, 226, em Presidente Dutra (BA), neste ato representado pelo Sr. SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade n° 02.865.974-03 - SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e a empresa, MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ 17.406.286/0001-02, situada na Avenida Caraibas, 104 - Terre5o - centro, Irecê Bahia. CEP 44.900.000, neste ato representada pelo sócio CATIA ERICA CONSTA MARTINS, portador de CPF 880.157.265-49 e RG 0309384060- SSP-BA, aqui denominada Contratada, com base na licitação Pregão Presencial nº. 006-2018, originado do Processo Administrativo n°.071-2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Portaria Municipal n°. 315 e 316/2017 de 04 de Janeiro de 2017, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em função de ter sido vencedora dos Lotes IV e VII, no valor total de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), mediante as sequintes condições:

<u>Cláusula Primeira</u> - <u>DO OBJETO</u> - Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de Materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria de Saúde no período de Fevereiro a dezembro de 2018.

Unidade: 06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2012/2013/2016/2017/2022/2095/2097/2104

**Elemento:** 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0002/0014



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



- § 1° Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2° O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretarias solicitantes, em até 30(trinta dias), da apresentação, em depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada;
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

<u>Cláusula Quinta</u> - <u>DO FORNECIMENTO DO PRODUTO</u> - O fornecimento do produto objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinações da Secretaria de Saúde e deverão ser entregues as Notas Fiscais, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas, em nome do solicitante.

Parágrafo Único - O prazo de entrega do produto, após a solicitação das Secretarias, será de no máximo 05 (cinco) dias.

<u>Cláusula Sétima</u> - <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> - A Contratada se compromete a entregar o produto ora contratado, conforme solicitação da Secretaria de Saúde deste Município, e ocorrerá mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

§  $1^{\circ}$  - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

<u>Cláusula Nona</u> - <u>DAS PENALIDADES</u> - Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o "caput" e §§ do Artigo 86, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

§ 1° - Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



- § 2° A partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- § 3° A partir do 11° (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- § 4° A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA)
- § 5° O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;
- § 6° O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

 $\frac{\text{Parágrafo Único}}{\text{da Lei Federal }}$  - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - <u>COBRANÇA JUDICIAL</u> - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

<u>Cláusula Décima Segunda</u> - <u>FORO</u> - As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Dutra, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 05 de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA Contratante	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME Cátia Erica Costa Martins Empresa Contratada	
Testemunhas		
1)	2)	



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



#### INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 071-2018 - PREGÃO PRESENCIAL N°.006-2018

Contrato n° 047-2018.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13,717,798/0001-39, estabelecida na Avenida São Gabriel, 226, em Presidente Dutra (BA), neste ato representado pelo Sr. SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade n° 02.865.974-03 - SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e a empresa, ODONTOMEDICENTER LTDA ME, CNPJ: 10.950.411/000100, situada na Av. Caraíbas 165, Centro - Irecê - Bahia, CEP: 44.900-000, neste ato representada pelo SR. JOSEVAL VITORINO DE SOUZA, portador de CPF 122.335.818-65 e RG 25598313 - SSP-SP, aqui denominada Contratada, com base na licitação Pregão Presencial n $^{\circ}$ . 006-2018, originado do Processo Administrativo n $^{\circ}$ . 071-2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Portaria Municipal nº. 315 E 316, de 04 de Janeiro de 2017, e subsidiariamente, Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, em função de ter sido vencedora dos Lotes VIII e IX, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra no valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), conforme cláusulas a **seguir:** 

<u>Cláusula Primeira</u> - <u>DO OBJETO</u> - Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde no período de Fevereiro a Dezembro de 2018.

<u>Cláusula Segunda</u> - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2012/2013/2016/2017/2022/2095/2097/2104

**Elemento:** 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0002/0014

§ 1° - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: <a href="mailto:pmpdba@hotmail.com">pmpdba@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



- § 2° O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretarias solicitantes, em até 30(trinta dias), da apresentação, em depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada;
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

<u>Cláusula Quinta</u> - <u>DO FORNECIMENTO DO PRODUTO</u> - O fornecimento do produto objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinações da Secretaria de Saúde deste Município e deverão ser entregues as Notas Fiscais, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas, em nome da solicitante.

<u>Cláusula Sexta</u> - <u>DO PRAZO</u> - O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo de entrega do produto, após a solicitação das Secretarias, será de no máximo 05 (cinco) dias.

<u>Cláusula Sétima</u> - <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> - A Contratada se compromete a entregar o produto ora contratado, conforme solicitação da Secretaria de Saúde deste Município, e ocorrerá mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato

<u>Cláusula Oitava</u> - <u>DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO</u> - O regime de execução do presente Contrato é até sua total conclusão, observando o prazo final em 31 de Dezembro de 2018, conforme constante na Cláusula Quinta acima.

- §  $1^{\circ}$  O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 1° Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);
- § 2° A partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- § 3° A partir do 11° (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



- §  $4^{\circ}$  A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA);
- § 5° O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;
- § 6° O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - <u>COBRANÇA JUDICIAL</u> - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima Segunda - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Dutra, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 05 de fevereiro de 2018.

ODONTOMEDICENTER LTDA ME

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA Contratante	JOSEVAL VITORINO DE SOUZA Empresa Contratada	
Testemunhas		
1)	2)	

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



#### INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 071-2018 - PREGÃO PRESENCIAL N°.006-2018

Contrato n° 067-2018.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13,717,798/0001-39, estabelecida na Avenida São Gabriel, 226, em Presidente Dutra (BA), neste ato representado pelo Sr. SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade n° 02.865.974-03 - SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e a empresa, OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP E ODONTO LTDA, CNPJ:11.311.773/0001-05, situada na rua professor Aécio Queiroz, 106 centro, CEP: 45.600-310 - Itabuna - Bahia, neste ato representada pelo sócio MARA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, portador de CPF 287.102.665-34 e RG 188508805- SSP-BA, aqui denominada Contratada, com base na licitação Pregão Presencial nº. 006-2018, originado do Processo Administrativo nº.071-2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Portaria Municipal n°. 315 e 316/2017 de 04 de Janeiro de 2017, e subsidiariamente, Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, em função de ter sido vencedora dos Lotes III e VI no valor total de R\$ 554.300,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, e trezentos reais), mediante as seguintes condições:

<u>Cláusula Primeira</u> - <u>DO OBJETO</u> - Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento Medicamentos e materiais, para atender a demanda da Secretaria de Saúde no período de Fevereiro a dezembro de 2018.

<u>Cláusula Segunda</u> - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2012/2013/2016/2017/2022/2095/2097/2104

**Elemento:** 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0002/0014

Cláusula Terceira - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do presente Contrato é de R\$ 554.300,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, e trezentos reais), conforme produtos relacionados nos Lotes III e VI do anexo I parte integrante do Edital.

§ 1° - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

- § 2° O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretarias solicitantes, em até 30(trinta dias), da apresentação, em depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada;
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

<u>Cláusula Sexta</u> - <u>DO PRAZO</u> - O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo de entrega do produto, após a solicitação das Secretarias, será de no máximo 05 (cinco) dias.

<u>Cláusula Sétima</u> - <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> - A Contratada se compromete a entregar o produto ora contratado, conforme solicitação da Secretaria de Saúde deste Município, e ocorrerá mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

§  $1^{\circ}$  - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

<u>Cláusula Nona</u> - <u>DAS PENALIDADES</u> - Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o "caput" e §§ do Artigo 86, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

- § 1° Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);
- § 2° A partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- § 3° A partir do 11° (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

- § 4º A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA);
- § 5° O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;
- § 6° O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

 $\frac{\text{Parágrafo Único}}{\text{da Lei Federal}}$  - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - <u>COBRANÇA JUDICIAL</u> - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 05 de Fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA Contratante	MARA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA Empresa Contratada
Testemunhas	
1)	2)



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



#### INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 071-2018 - PREGÃO PRESENCIAL N°.006-2018

Contrato n° 046-2018.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob 13,717,798/0001-39, estabelecida na Avenida São Gabriel, 226, em Presidente Dutra (BA), neste ato representado pelo Sr. SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade n° 02.865.974-03 - SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e a empresa, OLIVEIRA & SANTOS LTDA EPP CNPJ 04.570.113/0001-83, situada na Avenida Santos Lopes, 438 - Centro, CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia, neste ato representada pelo Sr. ALEX VIANA OLIVEIRA, portador de CPF 922.792.015-34 e RG 05657110-08- SSP-BA, aqui denominada Contratada, com base na licitação Pregão Presencial n°. 006-2018, originado do Processo Administrativo n°.071-2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal  $n^{\circ}$ . 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Portaria Municipal  $n^{\circ}$ . 315 e 316/2017 de 04 de Janeiro de 2017, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em função de ter sido vencedora dos Lotes  ${f I}$ ,  ${f V}$   ${f e}$   ${f XI}$ , no valor total de  ${f R}$ \$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais), mediante as seguintes condições:

<u>Cláusula Primeira</u> - <u>DO OBJETO</u> - Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento **de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria de Sa**úde no período de Fevereiro a dezembro de 2018.

Unidade: 06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2012/2013/2016/2017/2022/2095/2097/2104

**Elemento:** 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0002/0014

- § 1° Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2° O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretarias solicitantes, em até 30(trinta dias), da



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



apresentação, em depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada;

§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

<u>Cláusula Quinta</u> - <u>DO FORNECIMENTO DO PRODUTO</u> - O fornecimento do produto objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinações das Secretaria de Saúde e deverão ser entregues as Notas Fiscais, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas, em nome do solicitante.

<u>Cláusula Sexta</u> - <u>DO PRAZO</u> - O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo de entrega do produto, após a solicitação das Secretarias, será de no máximo 05 (cinco) dias.

<u>Cláusula Sétima</u> - <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> - A Contratada se compromete a entregar o produto ora contratado, conforme solicitação da Secretaria de Saúde deste Município, e ocorrerá mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

\$ 1° - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

<u>Cláusula Nona</u> - <u>DAS PENALIDADES</u> - Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o "caput" e §§ do Artigo 86, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

- § 1° Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);
- \$ 2° A partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- § 3° A partir do 11° (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- § 4° A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA);

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: <a href="mailto:pmpdba@hotmail.com">pmpdba@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



- § 5° O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;
- § 6° O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

 $\frac{\text{Parágrafo Único}}{\text{da Lei Federal n}^{\circ}}$  - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - <u>COBRANÇA JUDICIAL</u> - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

<u>Cláusula Décima Segunda</u> - <u>FORO</u> - As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Dutra, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 05 de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE	PRESIDENTE DUTRA	OLIVEIRA & SANTOS	LTDA	EPP
SILVIO MARIO	ALVES ALMEIDA	ALEX VIANA OLIVEIRA		
Contratante		Empresa Contratada		

Testemunhas

1)	2)	



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



#### INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 071-2018 - PREGÃO PRESENCIAL N°.006-2018

Contrato n° 049-2018.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13,717,798/0001-39, estabelecida na Avenida São Gabriel, 226, em Presidente Dutra (BA), neste ato representado pelo Sr. SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade n° 02.865.974-03 - SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e a empresa, OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP E ODONTO LIDA, CNPJ:11.311.773/0001-05, situada na rua professor Aecio Queiroz, 106 centro, CEP: 45.600-310 - Itabuna - Bahia, neste ato representada pelo sócio OTACÍLIO DA SILVA RABELO, portador de CPF 605.046.415-49 e RG 0434417505- SSP-BA, aqui denominada Contratada, com base na licitação Pregão Presencial nº. 006-2018, originado do Processo Administrativo nº.071-2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Portaria Municipal n°. 315 e 316/2017 de 04 de Janeiro de 2017, e subsidiariamente, Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, em função de ter sido vencedora dos Lotes III e VI no valor total de R\$ 554.300,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, e trezentos reais), mediante as seguintes condições:

<u>Cláusula Primeira</u> - <u>DO OBJETO</u> - Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento Materiais para atender a demanda da Secretaria de Saúde no período de Fevereiro a dezembro de 2018.

<u>Cláusula Segunda</u> - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2012/2013/2016/2017/2022/2095/2097/2104

**Elemento:** 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0002/0014

§ 1° - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



- § 2° O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretarias solicitantes, em até 30(trinta dias), da apresentação, em depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada;
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Único - O prazo de entrega do produto, após a solicitação das Secretarias, será de no máximo 05 (cinco) dias.

<u>Cláusula Sétima</u> - <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> - A Contratada se compromete a entregar o produto ora contratado, conforme solicitação da Secretaria de Saúde deste Município, e ocorrerá mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato

<u>Cláusula Oitava</u> - <u>DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO</u> - O regime de execução do presente Contrato é até sua total conclusão, observando o prazo final em 31 de Dezembro de 2014, conforme constante na Cláusula Quinta acima.

- §  $1^{\circ}$  O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 1° Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);
- § 2° A partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- § 3° A partir do 11° (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



- § 4° A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA);
- § 5° O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;
- § 6° O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

 $\frac{Parágrafo \ \acute{\text{U}}nico}{\text{da Lei Federal }} \ - \ \text{Nas hip\'oteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78} \\ \text{da Lei Federal } \ n^{\circ}. \ 8.666, \ \text{de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.}$ 

Cláusula Décima Primeira - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

<u>Cláusula Décima Segunda - FORO</u> - As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Dutra, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 05 de Fevereiro de 2018.

OTACÍLIO DA SILVA RABELO Empresa Contratada

2) \_\_\_

OKEY MED DIST. DE MEDIC. HOSP E ODONTO LTDA

Testemunhas			

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA

Contratante



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



#### INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 071-2018 - PREGÃO PRESENCIAL N°.006-2018

Contrato n° 050-2018.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13,717,798/0001-39, estabelecida na Avenida São Gabriel, 226, em Presidente Dutra (BA), neste ato representado pelo Sr. SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade n° 02.865.974-03 - SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, a empresa, MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALR LTDA CNPJ: 96.827.563/0001-27, situada na Rua da Bolívia, 223, Granjas Rurais -Presidente Vargas, CEP 41.230-195, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo poso abaixo assinado, aqui denominada Contratada, com base na licitação Pregão Presencial n°. 006-2018, originado do Processo Administrativo n°.071-2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal  $n^{\circ}$ . 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Portaria Municipal  $n^{\circ}$ . 315 e 316/2017 de 04 de Janeiro de 2017, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em função de ter sido vencedora dos Lotes II, no valor total de R\$ 355.100,68 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, cem reais e sessenta e oito centavos), mediante as seguintes condições:

<u>Cláusula Primeira</u> - <u>DO OBJETO</u> - Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento **de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria de Sa**úde no período de Fevereiro a dezembro de 2018.

<u>Cláusula Segunda</u> - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2012/2013/2016/2017/2022/2095/2097/2104

**Elemento:** 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0002/00144

<u>Cláusula Terceira</u> - <u>PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> - O valor total do presente Contrato é de **355.100,68 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, cem reais e sessenta e oito centavos),** conforme produtos relacionados nos Lotes **II** do anexo I parte integrante do Edital.

- § 1° Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2° O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretarias solicitantes, em até 30(trinta dias), da



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



apresentação, em depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada;

§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

<u>Cláusula Quinta</u> - <u>DO FORNECIMENTO DO PRODUTO</u> - O fornecimento do produto objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinações das Secretaria de Saúde e deverão ser entregues as Notas Fiscais, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas, em nome do solicitante.

<u>Cláusula Sexta</u> - <u>DO PRAZO</u> - O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo de entrega do produto, após a solicitação das Secretarias, será de no máximo 05 (cinco) dias.

<u>Cláusula Sétima</u> - <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> - A Contratada se compromete a entregar o produto ora contratado, conforme solicitação da Secretaria de Saúde deste Município, e ocorrerá mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

\$ 1° - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

<u>Cláusula Nona</u> - <u>DAS PENALIDADES</u> - Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o "caput" e §§ do Artigo 86, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

- § 1° Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);
- \$ 2° A partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- § 3° A partir do 11° (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- § 4° A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA);



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



- § 5° O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;
- § 6° O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

 $\frac{\text{Parágrafo Único}}{\text{da Lei Federal n}^{\circ}}$  - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - <u>COBRANÇA JUDICIAL</u> - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

<u>Cláusula Décima Segunda</u> - <u>FORO</u> - As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Dutra, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 05 de Fevereiro de 2018.

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALR LTDA

Contratante	Empresa Contratada
Testemunhas	
1)	2)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA